



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens e prestação de serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, _____ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, destinados à Unidade Básica de Saúde – UBS 1, do Município de Estação/RS, compreendendo o fornecimento integral de materiais, ferragens, acessórios, componentes, insumos e toda a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no termo de referência.

1.2. O mobiliário será confeccionado sob medida, observando rigorosamente as especificações técnicas, os requisitos mínimos, as dimensões aproximadas e demais características constantes no Termo de Referência, bem como nos projetos executivos anexos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

1.3. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo todas as etapas necessárias ao seu perfeito funcionamento e acabamento, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ajustes e demais serviços indispensáveis à entrega definitiva dos móveis em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços e fornecimento de bens objeto do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

2.2. O prazo máximo para entrega e instalação será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso definido pela Administração.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

2.3. Os itens deverão ser entregues e instalados na Unidade Básica de Saúde – UBS 1, localizada no Município de Estação/RS, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os serviços de instalação deverão ser executados em horários previamente ajustados com a Administração.

2.5. A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica e conferir todas as medidas no local antes do início da fabricação dos móveis, responsabilizando-se pela compatibilidade das dimensões com o ambiente de instalação; apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os desenhos executivos para aprovação; fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto; executar o transporte, a descarga, a montagem e a instalação dos móveis; realizar todos os recortes, ajustes, alinhamentos, fixações e acabamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento e estética do mobiliário; e entregar os itens devidamente instalados, limpos, nivelados, testados e em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nos projetos executivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de bens, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de _____.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços de entrega, montagem e instalação dos móveis planejados, em condições adequadas para a realização dos trabalhos.

5.1.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual.

5.1.1.3. Designar fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.1.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

5.1.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, desde que atendidas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a apresentação da documentação exigida e o ateste da execução pelo fiscal do contrato.

5.1.1.7. Prestar o apoio administrativo necessário para o adequado cumprimento do objeto contratual, sempre que solicitado e dentro dos limites de sua competência.

5.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.2.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, dimensões, características, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos executivos e neste contrato.

5.1.2.2. Fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos e serviços prestados.

5.1.2.3. Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os móveis, componentes ou materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.1.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços de transporte, montagem e instalação, promovendo imediatamente os reparos ou ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.1.2.5. Manter equipe técnica devidamente qualificada, treinada e em número suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação com seus empregados.

5.1.2.6. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, observando a legislação vigente e adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.

5.1.2.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, sempre que notificadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade da execução ou a regularidade do objeto contratado.

5.1.2.9. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas, permitindo o acompanhamento da execução contratual e atendendo às determinações expedidas pelo fiscal do contrato.

5.1.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

5.1.2.11. Entregar o objeto completamente instalado, ajustado, limpo e em perfeitas condições de funcionamento, pronto para utilização pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

6.1. A contratada deverá fornecer, fabricar e instalar os seguintes itens:

- a) Balcão para descarte de resíduos;
- b) Balcão em formato “L” com pia embutida em inox;
- c) Estante modular para medicamentos;
- d) Balcão de atendimento em formato “L”;
- e) Prateleiras sob medida para depósito de medicamentos;
- f) Guichê de atendimento 01 – Farmácia;
- g) Guichê de atendimento 02 – Farmácia;
- h) Balcão com pia para cozinha;
- i) Mesa fixa em “L” para cozinha;
- j) Balcão aéreo para cozinha;
- k) Balcão tipo torre quente;
- l) Bancada com cuba inox para ambulatório;
- m) Armário com portas e chaves;
- n) Maca clínica com gavetas e escada;
- o) Mesa fixa para autoclave;
- p) Marco de pia de concreto com portas;
- q) Bancada suspensa para sala de esterilização;
- r) Prateleira para sala de esterilização.

6.2. Todos os itens deverão seguir rigorosamente as dimensões, materiais, ferragens e acabamentos constantes na Solicitação de Despesa nº 185/2026 e nos projetos executivos que estão anexos ao Termo de Referência.

6.3. As especificações técnicas dos materiais, devem seguir o abaixo indicado:

a) MDF

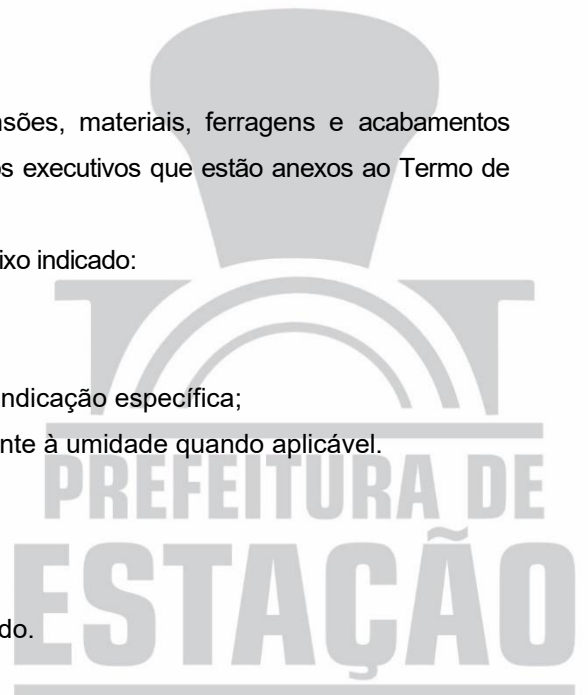
- MDF BP branco liso;
- Espessura mínima de 18 mm para estruturas, salvo indicação específica;
- Fundos em MDF 9 mm, inclusive versão ultra resistente à umidade quando aplicável.

b) Granito

- Granito natural tipo Branco Siena;
- Espessura mínima de 20 mm;
- Rodabancas de 8 cm ou 10 cm, conforme especificado.

c) Ferragens

- Dobradiças metálicas com amortecimento;
- Corrediças telescópicas metálicas;





PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- Puxadores em inox, modelo Alça Linea;
- Passa-fios embutidos quando previsto.

d) Pés

- Metálicos em inox ou alumínio;
- Altura de 10 cm;
- Com regulagem de nível.

e) Cubas

- Cubas em aço inoxidável, embutidas no tampo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo:

- Defeitos de fabricação;
- Empenamentos;
- Descolamento de revestimentos;
- Problemas estruturais;
- Defeitos em correções, dobradiças e puxadores;
- Falhas na instalação.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação, para verificação inicial das condições gerais. O recebimento definitivo será efetuado após conferência detalhada das especificações, funcionamento e acabamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.3. O objeto somente será aceito se atender integralmente às especificações técnicas; apresentar acabamento uniforme e sem imperfeições; possuir estabilidade estrutural; portas e gavetas funcionarem perfeitamente; estiver limpo, nivelado e pronto para uso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818, de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no **Pregão Eletrônico 021/2026**.

8.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

8.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

8.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

8.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

9.1. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta **nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:**

9.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

9.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

9.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.4.1. A sanção prevista no item **17.4.** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

9.5.1. A aplicação da sanção prevista no item **17.5.** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

9.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

9.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

9.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

9.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 9.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.7.2. O disposto na cláusula 9.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, _____.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Município

Contratada

Testemunhas:

Visto pela Procuradoria Geral

